



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 05 de agosto de 2025

Ementa: Título de Cidadão Sorocabano. Resolução nº 241, de 1995. Requisitos: (1) justificativa contendo biografia da pessoa homenageada; (2) pessoa homenageada se distinguir pela ação em campos do saber ou atividades humanas e ter atuado em benefício do município; (3) pessoa homenageada não ser natural de Sorocaba; (4) proposição conter assinatura da maioria absoluta dos Membros da Câmara; (5) não ter sido concedido outro título previsto na mesma Resolução a mesma pessoa; (6) não ter sido proposto pelo mesmo Vereador, no mesmo ano, mais de 08 (oito) Projetos de Decreto Legislativo visando concessão de título de cidadão honorário. Requisitos atendidos.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo 'Marcos Vanderlei Amorim'"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.

Página 1 de 3



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003100360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se que a matéria é disciplinada pela Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que "*Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão*", a qual estabelece quatro requisitos adicionais para a concessão dos títulos de Cidadão Sorocabano dispostos em seu art. 1º, *caput* e §1º, art. 2º e art. 2º-A².

Destaca-se, ainda, nos termos do art. 164, parágrafo único, do Regimento Interno, que cada Vereador poderá apresentar anualmente, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo visando à concessão de título de cidadão honorário³.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **foram atendidos todos os requisitos**, conforme quadro abaixo:

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba.

§ 1º O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba. [...]

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. [...]

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa

³ Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: [...] Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º, do Regimento Interno)	Fls. 02/03 (item 1.2)
2	A pessoa homenageada se distinguir pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e ter atuado em benefício do Município de Sorocaba (art. 1º da Resolução nº 241, de 1995)	Declaração do Vereador de fls. 02/03 (item 1.2).
3	A pessoa homenageada não ser natural de Sorocaba (art. 1º, §1º, da Resolução nº 241, de 1995)	O homenageado é natural de Votorantim/SP (fls. 02 – item 1.2)
4	A proposição deve conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 2º da Resolução nº 241, de 1995)	Fls. 04 (item 1.2)
5	Não ter sido concedido outro título honorífico previsto na Resolução nº 241, de 1995, a mesma pessoa (art. 2º-A da Resolução nº 241, de 1995)	Inexiste tramitação de outro PDL visando conferir título de cidadão honorário à pessoa homenageada
6	O Vereador homenageante não ter apresentado mais de 08 (oito) Projetos de Decreto Legislativo, no mesmo ano, visando conferir título de cidadão honorário (art. 164 do Regimento Interno)	Este é o segundo projeto sobre a matéria neste ano (anterior: PDL95/2025)

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inciso VIII, do Regimento Interno.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003100360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em **05/08/2025 11:33**

Checksum: **28579FD61CE180915BD59B777EE2F27DD6F6842D6C719F5CB029E92A5D987D58**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003100360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.